



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei 171 / 2016

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.096, de 02 de junho de 2016, que "Autoriza a revisão geral de remuneração dos servidores da Câmara Municipal relativa ao ano de 2016."

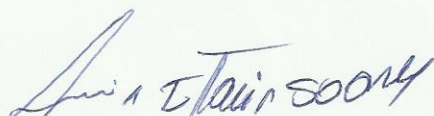
Art. 1º- O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.096, passar a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os Vereadores manterão seus salários em R\$ 5.578,35 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), até dezembro de 2016, não dispondo do reajuste da inflação estabelecido em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), expresso no caput."

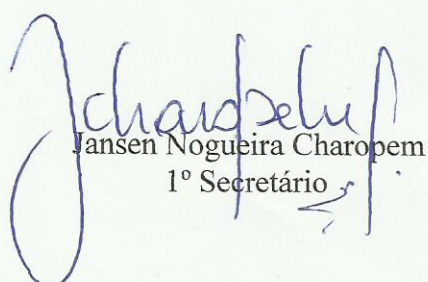
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de junho de 2016.

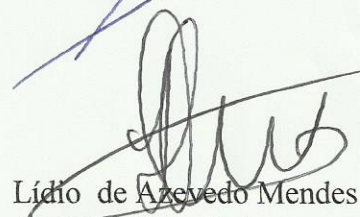
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2016.


Luiz Itacir Soares
Presidente


Carlos Nilo Pintos
Vice-Presidente


Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário


Lício de Azevedo Mendes
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora propõe a alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.096, de 02 de junho de 2016, que “Autoriza a revisão geral de remuneração dos servidores da Câmara Municipal relativa ao ano de 2016.”, pois, equivocadamente, constou o valor de R\$ 5.530,63, ao invés de R\$ 5.578,35, que é o valor correto e que vem sendo pago, conforme informação prestada pelo Setor de Folha de Pagamento.

A retificação se faz necessária por orientação da equipe do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que esteve presente nesta Casa Legislativa no final de novembro de 2016, havendo, ainda, a necessidade de efeitos retroativos para consolidar os efeitos do PL ora proposto.

Com esse ânimo, a Mesa Diretora submete a proposição ao exame dos nobres vereadores.

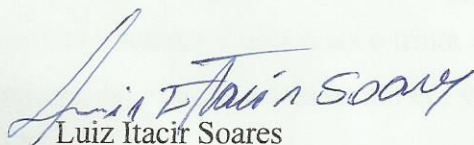


MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

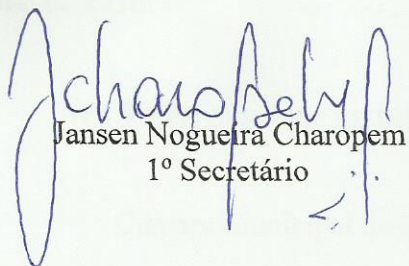
CARÁTER DE URGÊNCIA

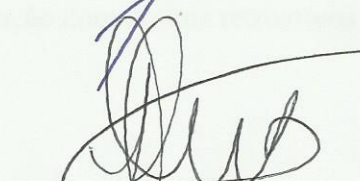
O presente requerimento de urgência se faz necessário em virtude da máxima brevidade em regularizar o equívoco que constou na lei, ainda dentro do mesmo exercício.

Destacamos ainda que este Poder Legislativo entrará em recesso no próximo dia 23 o que tornaria mais lenta a tramitação, assim sendo requer seja aprovado por este plenário o caráter de urgência, para que o Projeto de Lei possa atender os fins propostos o mais breve possível.


Luiz Itacir Soares
Presidente


Carlos Nilo Pintos
Vice-Presidente


Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário


Lídio de Azevedo Mendes
2º Secretário

RECEBIDO EM
120
AS 12 h 24 min